



QUADRO DE AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE nº 01/2019

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS DA RIOPRETOPREV, NO CASO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE SUPERIORES A CINCO DIAS, BEM COMO EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES INVÁLIDOS, REFERENTES A: AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÕES DE SALÁRIO-MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES.
----------------	---

Data da Sessão de Entrega e Abertura dos Envelopes:

06 DE JUNHO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), HORÁRIO: 10H00.

Os Envelopes deverão ser entregues na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, CEP 15015-400, cidade de São José do Rio Preto/SP, na sede da RIOPRETOPREV.

O horário de expediente para protocolo de impugnações, pedido de esclarecimentos ou recursos é das 8h30 às 16h, perante a Comissão de Licitações.

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1506.00918/2019.27
PROCESSO LICITATÓRIO n° 01/2019
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE n° 01/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS DA RIOPRETOPREV, NO CASO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE SUPERIORES A CINCO DIAS, BEM COMO EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES INVÁLIDOS, REFERENTES A: AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÕES DE SALÁRIO-MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto/SP – RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, CEP 15015-400, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente representado por seu Diretor Superintendente Interino, Dr.º Rodolfo Luiz Taddei Barbosa, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICA a formalização de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório**, que tem como objetivo a realização de **Credenciamento de Pessoas Físicas prestadoras de serviços médico-periciais**, a serem realizados em servidores públicos municipais, a serem realizados em servidores públicos da RioPretoPrev, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido e demais afastamentos congêneres, nos termos e condições a seguir:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria n. 332/2019**, da Superintendência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – SP, e demais servidores que eventualmente se fizerem presentes para apoio.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente credenciamento:

Prestação do serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente e teor do Termo de Referência – Anexo I do Edital –, tendo por escopo atestar:



- a) **relativamente aos processos de auxílio-doença de servidor público municipal:** a existência de incapacidade temporária para o exercício das funções inerentes ao cargo, desde que superior a 15 (quinze) dias consecutivos, conforme artigos 29 a 36 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001;
- b) **relativamente aos processos de prorrogação de salário-maternidade:** a existência de situação clínica excepcional hábil a justificar a prorrogação dos períodos de repouso anterior ou posterior em duas semanas, conforme artigo 45, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001;
- c) **relativamente aos processos de aposentadoria por invalidez de servidor público municipal:** a existência de incapacidade de servidor, em gozo ou não de auxílio-doença, insuscetível de recuperação, com ou sem restrição funcional, reabilitação ou readaptação perante o órgão ou entidade a que se vincule, mediante a submissão do periciando à análise de junta médica, conforme artigos 21 a 25 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001;
- d) **relativamente aos processos de pensão por morte ao dependente inválido:** a existência de invalidez de dependente do servidor público falecido, conforme artigos 52 a 56 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001;
- e) **relativamente aos afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias de servidores públicos da RIOPRETOPREV:** a existência de incapacidade para o trabalho por período superior a 5 (cinco) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 32/2014.
- f) **A condição clínica para demais afastamentos e casos congêneres,** que já estejam ou que possam vir a ser criados pela legislação.

2.2 - Serão credenciados os profissionais da área da medicina de quaisquer especialidades que apresentem os documentos e preencham os requisitos mínimos previstos neste Edital.

3 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

3.1 - A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério da RIOPRETOPREV, no consultório ou instalações próprias da pessoa física credenciada, em hospitais ou na residência do periciando, ou, preferencialmente, na sede da Autarquia, localizada na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, São José do Rio Preto - SP, sendo que, neste último caso, a prestação de serviços poderá ocorrer no período compreendido entre 08h00 e 16h30, de segunda a sexta-feira.



4 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados em efetuar o credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentar em envelope lacrado os documentos relacionados no **item 4.2**, todos em plena validade, **a ser entregue na data da sessão de credenciamento**, a ocorrer às **06/06/2019, às 10h00**, na sede da RIOPRETOPREV, em original, por cópia autenticada em tabelionato ou pela Comissão de Licitações na Sessão de Abertura dos Envelopes, à vista dos originais, não sendo aceitas quaisquer espécies de protocolos para justificar a ausência da documentação.

4.2 - Para o Credenciamento de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos (portar os originais consigo ou trazer cópias autenticadas em Cartório):

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- e) Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio (facultativo);
- f) Cópia da Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio (facultativo);
- g) Cópia do Certificado de Especialidade e Diplomas de Mestrado, Doutorado ou outros Graus Acadêmicos, caso possua especialização ou os referidos títulos acadêmicos;
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- i) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo IV**;



k) Declaração de inexistência de irregularidade perante do Ministério do Trabalho e que não emprega menores ilegalmente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo contido no **Anexo V**.

4.3 - Caso o interessado esteja representado por procurador na Sessão de Credenciamento, deverá este apresentar, **fora do envelope de pedido de credenciamento**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

4.4 - Dos Impedimentos para Participação

4.4.1 - Ficarão impedidas de participar:

- a) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993;
- b) As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.
- c) O Perito Médico em atividade que tenha vínculo estatutário ou pertença ao Quadro Permanente de Pessoal da RioPretoPrev;
- d) O médico em exercício de mandato eletivo;
- e) o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade credenciante ou de servidor efetivo da RioPretoPrev, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas;
- f) o médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar perante o conselho da classe.

4.5 - O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência da RIOPRETOPREV.

4.6 - O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício em nenhuma hipótese.

4.7 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.



5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) entrega dos envelopes/inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) adjudicação e homologação do resultado final pela Superintendência.

5.2 - A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado na Sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RioPretoPrev, situada na Rua na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, CEP 15015-400, em São José do Rio Preto/SP, Estado de São Paulo, **no momento da sessão de credenciamento**, na data abaixo.

5.3 - A entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados será realizada no dia 06/06/2019, às 10h00, conforme previsto no preâmbulo do presente Edital. A representação dos interessados junto à sessão de credenciamento será feita pessoalmente ou por meio de representante, devendo-se, neste último caso, entregar os seguintes documentos:

5.3.1 - Cópia do documento de identidade do procurador (portar o original), e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma devidamente reconhecida, do qual constem poderes específicos para representar o interessado em sessão de credenciamento e a praticar todos os demais atos pertinentes processo.

5.4 - É da competência da Comissão de Licitações a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados no ato da sessão.

5.5 - Após a análise dos documentos, a Comissão divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no Portal da Prefeitura (<<https://www.riopreto.sp.gov.br/riopretoprev>>), junto à ABA "INFORMAÇÕES", no link da coluna à esquerda "LICITAÇÕES/COMPRAS - ANO 2019", Proc. Adm. 1506.00918/2019.27 - Proc. Licit. 01/19 - Inexigibilidade 01/19 - CREDENCIAMENTO MÉDICOS PERITOS) e na sede da RioPretoPrev, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital.



5.6 - Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para a adjudicação de seu objeto e sua homologação.

5.7 - Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura, junto ao mesmo link acima citado no *item 5.5*.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura dos envelopes de documentação dos interessados.

6.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.

6.3 - A manifestação de intenção de recorrer contra decisão da comissão de licitação deverá ser feita no ato da sessão de credenciamento, com a entrega das razões recursais no prazo máximo de **3 (três) dias**, ficando os interessados, desde já, cientes de que a não manifestação expressa no momento sobredito importará na decadência do direito ao recurso.

6.4 - Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.

6.5 - Os recursos oferecidos serão analisados pela Comissão de Licitações e encaminhados para a Superintendência da RIOPRETOPREV, com parecer fundamentado acerca do questionamento, cabendo a este a decisão final.

6.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e, havendo possibilidade, o processo seguirá o seu trâmite, prejudicados os atos invalidados.

6.7 - Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do profissional credenciado:



7.1 - Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela RIOPRETOPREV, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

7.2 - Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

7.3 - Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.4 - Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

7.5 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

7.6 - Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à RIOPRETOPREV;

7.7 - Permitir o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos por servidores da RIOPRETOPREV ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

7.8 - Observar as ordens e orientações da Autarquia, em especial da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, auxiliando em processos administrativos ou judiciais relacionados com o objeto do credenciamento;

7.9 - Estando apto para o credenciamento, a pessoa física fica ciente de que o consultório ou as instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;

b) mobiliário adequado.

7.10 - Compor juntas médicas de avaliação pericial, quando assim for determinado pela autoridade competente da Credenciante;

7.11 - Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar da Credenciante, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas caso a caso, das condições



físicas, psicológicas, ocupacionais e sociais do periciando, externas ao momento da perícia.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento e decidir, por meio da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, sobre convocações e agendamentos de peritos, a seu exclusivo critério, respeitada a agenda do profissional;

8.2 - Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

8.3 - Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos, bem como efetuar, a qualquer tempo, o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados;

8.4 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar.

9 - DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

9.1 - O valor de cada perícia será estabelecido conforme a **Tabela Honorária da Perícia Médica** abaixo discriminada, cujos valores foram fixados nos termos da **RESOLUÇÃO RioPretoPrev nº 20, de 25 de outubro de 2018**:

MODALIDADE	VALORES
Perícia médica em servidor público municipal ou dependente inválido, realizada na sede da RioPretoPrev, na residência do periciando ou em hospitais, ou ainda no consultório do médico credenciado, inclusive para junta médica, destinada a processos de auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido, e demais afastamentos congêneres, que já estejam ou que possam vir a ser criados pela legislação.	R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
Perícia médica em servidor público efetivo da RIOPRETOPREV, realizada na sede da RIOPRETOPREV, na residência do periciando ou em hospitais, ou ainda no consultório do médico credenciado, destinada a afastamentos por incapacidade superiores a 5 (cinco) dias.	R\$ 130,00 (cento e trinta reais).



10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

10.1.1 - Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável da RIOPRETOPREV;

10.1.2 - Os valores serão postos mensalmente à disposição do Credenciado, junto à RIOPRETOPREV, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

10.1.3 - Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados e com a estrita obediência aos termos de preenchimento estabelecidos pela Autarquia, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e, em sendo o caso, declaração de se os seus rendimentos no mês, em outras fontes pagadoras, ultrapassaram ou não o teto máximo para a contribuição mensal ao INSS;

10.1.4 - Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, salvo na hipótese de nova Resolução da RioPretoPrev prevendo novos valores.

11 - VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, caso a administração da RIOPRETOPREV entenda por sua conveniência e oportunidade;

11.2 - Na hipótese de prorrogação do Contrato de Credenciamento, inexistirá qualquer tipo de reajuste ou correção, salvo na hipótese de nova Resolução da RioPretoPrev prevendo novos valores para perícias, a conta da vigência desta.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - Após a homologação pela Superintendência, a RIOPRETOPREV convocará os habilitados a assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias.



13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste chamamento, a RIOPRETOPREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal estimado do contrato, por dia decorrido;
- c) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no Edital de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Para o credenciamento dos interessados que preencham todos os requisitos para a habilitação, as despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 04.01.0412200182.00133903604.



15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Ao Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando-se a razão de tal ato e dando-se ciência aos partícipes;

15.2 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

- *Anexo I - Termo de Referência;*
- *Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;*
- *Anexo III - Modelo de Proposta de Credenciamento;*
- *Anexo IV - Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;*
- *Anexo V - Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;*
- *Anexo VI - Modelo de Minuta do Contrato de Credenciamento.*

15.3 - O procedimento de inexigibilidade de licitação, a Minuta do Contrato de Credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações, encontram-se à disposição dos interessados na sede da RioPretoPrev, na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP.

São José do Rio Preto/SP, **24 de maio de 2019.**

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS DA RIOPRETOPREV, NO CASO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE SUPERIORES A CINCO DIAS, BEM COMO EM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES INVÁLIDOS, REFERENTES A: AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÕES DE SALÁRIO-MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES.

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve as especificações técnicas do objeto a ser contratado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, para prestação de serviços de perícia médica em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes, referentes a auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido e demais afastamentos congêneres.

2 - JUSTIFICATIVA

O serviço a ser contratado visa a atender à necessidade premente da Autarquia de realizar as perícias médicas nos servidores públicos municipais por meio de profissionais que detêm o conhecimento técnico hábil a analisar os requerimentos de afastamento por incapacidade superior a cinco dias, auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido e demais afastamentos congêneres, adequando sua estrutura para o atendimento às demandas de requerimentos de benefícios a serem concedidos ou denegados.

Conforme o regramento estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 139/01, pelas Instruções Normativas n.º 32/2014 e 36/2015, além dos demais instrumentos normativos atinentes à matéria, a concessão ou denegação dos referidos benefícios deve levar em conta a análise realizada por profissional da área médica



representante da Autarquia, o qual detém o conhecimento técnico para estipular se há a presença de incapacidade do servidor ou dependente.

O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais eficiente para a contratação de profissionais da área médica, eis que proporciona número maior de profissionais aptos a realizar perícias oficiais perante a Autarquia, atendendo à alta demanda, além de submetê-los ao melhor preço possível, igual e previamente estipulado pela RioPretoPrev, com vistas aos princípios da economicidade e eficiência.

Assim, por se tratar de demanda previdenciária posta perante o Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, busca-se com o presente procedimento credenciar o maior número possível de profissionais especializados para elaboração de pareceres médicos conclusivos acerca de eventual concessão dos benefícios e afastamentos já expostos nesta justificativa.

No que tange aos valores da prestação de serviços previstos na Tabela Honorária (*Item 9.1* do Edital de Credenciamento), fixado pela **RESOLUÇÃO RioPretoPrev nº 20, de 25 de outubro de 2018**, esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado e valores praticados pela Administração Pública.

3 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes, referentes a auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido e demais afastamentos congêneres, que já estejam ou que possam vir a ser criados pela legislação.

4 - ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

A perícia médica para processos de auxílio-doença consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal. A análise concluirá se existe incapacidade para o trabalho por período superior a quinze dias consecutivos, além de demais casos oriundos da concessão ou denegação do benefício, como análise das exceções de casos que envolvam especificidade e gravidade que dispensem a carência exigida, ou auxílio-doença decorrente de acidente, além de consequentes acompanhamentos a título de assistente técnico em perícias judiciais, dentre outros que se fizerem necessários. O laudo médico, a ser preenchido conforme as regras



previamente estabelecidas pela Autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente, conforme artigos 29 a 36 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001.

Com relação à perícia médica para aposentadoria por invalidez, realizada por junta médica, consistirá em avaliação técnica do estado clínico do periciando, atestando-se a existência de incapacidade permanente e definitiva de servidor, em gozo ou não de auxílio-doença, insuscetível de recuperação, com ou sem restrição funcional, reabilitação ou readaptação perante o órgão ou entidade a que se vincule, conforme artigos 21 a 25 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001, bem como análises oriundas da concessão ou denegação do benefício, como perícia anual dos aposentados por invalidez, além de consequentes acompanhamentos a título de assistente técnico em perícias judiciais, dentre outros que se fizerem necessários. Tal laudo pericial, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

A perícia médica relativa aos processos de prorrogação de salário maternidade consiste em avaliação técnica do estado clínico da servidora pública grávida ou que tenha dado à luz, consonante o artigo 45, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001, que possibilita o aumento remunerado do repouso oriundo da licença maternidade, seja anterior ou posterior ao seu normal início, em até duas semanas, se assim o estado clínico o exigir, bem como análises oriundas da concessão ou denegação do benefício, como consequentes acompanhamentos a título de assistente técnico em perícias judiciais, dentre outros que se fizerem necessários. O laudo pericial, assim como nos casos anteriores, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário à servidora requerente.

Nos processos de pensão por morte concedida a dependente inválido, o serviço consistirá em avaliação técnica do estado clínico do periciando, se o dependente maior de idade possui estado de invalidez hábil a fazer jus ao benefício de pensão por morte decorrente da morte de servidor público municipal, conforme artigos 52 a 56 da Lei Complementar Municipal n.º 139/2001, bem como análises oriundas da concessão ou denegação do benefício, como consequentes acompanhamentos a título de assistente técnico em perícias judiciais, dentre outros que se fizerem necessários. O laudo pericial, igualmente, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao requerente.

A perícia médica para os servidores públicos da RIOPRETOPREV, nos casos de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, consistirá em avaliação técnica do estado clínico do periciando, bem como consequentes acompanhamentos a título de assistente técnico em perícias judiciais, dentre outros que se fizerem necessários. A



análise concluirá se existe incapacidade para o trabalho por período superior a cinco dias consecutivos, ainda que intercalados ou com Classificação Internacional de Doenças (CID) diversa, desde que dentro do interstício de quinze dias. O laudo médico, a ser preenchido conforme as regras previamente estabelecidas pela Autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do afastamento ao servidor requerente, conforme Instrução Normativa da RIOPRETOPREV nº 32, de 04 de junho de 2014.

Por fim, poderão ser realizadas perícias médicas para situações aqui não elencadas, para análise de estado clínico de servidores e dependentes e para afastamentos congêneres que demandem complexidade equivalente, que já estejam ou que possam vir a ser criados pela legislação.

5 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Processos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

5.1.1 O Departamento Pessoal de cada ente público, ou a Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico da RIOPRETOPREV, a depender do caso, após ciência da possível incapacidade do servidor, encaminhará o pedido juntamente com os documentos que o instruem, com estrita obediência à Instrução Normativa da RIOPRETOPREV n.º 36/2015, à Coordenadoria da Gestão de Benefícios da Autarquia. Tal Coordenadoria, por intermédio da Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, comunicará um dos Credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.1.2 Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando periciando e emitindo no laudo pericial parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, contendo todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, dentre outros, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

5.1.3 Ficará o profissional à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

5.2 - Processos de prorrogação de salário-maternidade

5.2.1 Apresentada a documentação necessária pela servidora solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios, por intermédio da Gerência de Perícias e



Acompanhamento Técnico, agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.2.2 Comparecendo a servidora solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, concluindo se o quadro da servidora possui gravidade hábil a ensejar a prorrogação, anterior ou posterior, do benefício de salário maternidade, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

5.2.3 Ficará o profissional, de igual maneira, disponível para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

5.3 – Processos de concessão de pensão por morte a dependente inválido

5.3.1 Apresentada a documentação necessária pelo dependente solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.3.2. Comparecendo o solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o dependente e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, concluindo se o quadro periciando enseja invalidez necessária para o seu enquadramento como dependente para fins de pensão por morte, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

5.3.3 Ficará o profissional, igualmente, disponível para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

5.4 – Afastamentos por incapacidade superior a cinco dias de servidores públicos da RIOPRETOPREV

5.4.1 A Coordenadoria Administrativa da RIOPRETOPREV, ou a Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, a depender do caso, após ciência da possível



incapacidade do servidor, encaminhará o pedido juntamente com os documentos que o instruem, com estrita obediência Instrução Normativa da RIOPRETOPREV n.º 32/2014, à Coordenadoria da Gestão de Benefícios da Autarquia. Tal Coordenadoria, por intermédio da Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, comunicará um dos Credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

5.4.2 Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando periciando e emitindo no laudo pericial parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, contendo todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, dentre outros, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

5.4.3 Ficará o profissional à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

5.5 – Demais casos e afastamentos congêneres

5.5.1 Poderão ser realizadas perícias médicas para situações aqui não elencadas, para análise de estado clínico de servidores e dependentes e para afastamentos congêneres que demandem complexidade equivalente, que já estejam ou que possam vir a ser criados pela legislação, a serem efetivadas em conformidade com esta, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto nos itens anteriores.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 04.01.0412200182.00133903604.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - A RIOPRETOPREV poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em



comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, infração legal ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao Credenciado, seja a que título for.

8.2 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este se sujeitará às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa em todos os casos.

8.3 - Poderá a Autarquia promover o descredenciamento a pedido justificado do profissional credenciado, desde que inexistam prejuízos à Administração Pública e que sejam observados os trâmites legais.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo de rescisão do Contrato de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/1993 que sejam atinentes à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 e observados os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste chamamento, a RIOPRETOPREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal estimado do contrato, por dia decorrido;
- c) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato;



d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no Edital de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, o Credenciado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do Credenciado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4 - Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa sem que o Credenciado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, será ele notificado a recolher ao erário municipal o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5 - A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

10.6 - As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital e/ou no Contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor a ser pago ao Credenciado no mês de ocorrência da infração, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 - O recolhimento das multas não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidos pela RIOPRETOPREV, por intermédio do Senhor Coordenador da Gestão de Benefícios ou seu substituto legal, podendo ser assistido por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos eventualmente causados à RIOPRETOPREV ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do contrato.

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

WILCLEM DE LAZARI ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A RIOPRETOPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



ANEXO III

MODELO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º , Registrado no CRM sob n. , venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, conforme termos constantes no Edital de Inexigibilidade n. 01/2019.

Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, Registrado no CRM sob n., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Local e data.

Assinatura do Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento (Inexigibilidade) n. 01/2019, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



ANEXO VI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506.00918/2019.27

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXX
FIRMADO ENTRE O REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -
RIOPRETOPREV E **XXXXXXXXXXXX**,
DORAVANTE DENOMINADO
CREDENCIADO, INSCRITO NO CPF
SOB O N. **XXXXXXXXXXXX**, NA FORMA
ABAIXO:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, 3553, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15015-400, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, no uso das atribuições a ela conferidas por força da redação do artigo 111 e seus incisos, da Lei Complementar Municipal n. 139/2001, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, o profissional de saúde **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CRM nº **XXXXXX**, neste representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (*qualificação completa*), doravante denominado **CREDENCIADO**, considerando o seu Pedido de Credenciamento nos autos do *Proc. Inexigibilidade nº 01/2019*, têm, justa e acordada a presente celebração, a ser regida pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas que, mutuamente, aceitam e outorgam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, por profissional da medicina, de serviços na área de perícia médica, conforme legislação



vigente e Termo de Referência - Anexo I, do Edital, a serem realizados em servidores públicos da RIOPRETOPREV, no caso de afastamentos por incapacidade superiores a cinco dias, bem como em servidores públicos municipais e seus dependentes, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido e demais afastamentos e análises congêneres, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, sobrevivendo demandas judiciais acerca das perícias médicas objeto deste.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na **Cláusula Primeira** para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor remuneratório estabelecido na **Resolução RioPretoPrev nº 20, de 25 de outubro de 2018**, e outras que, supervenientemente, venham a substituí-la; e no **Item 9, do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2019**, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá à Credenciante definir a forma de distribuição das perícias entre os profissionais credenciados, bem como decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele, na residência do periciando, em âmbito hospitalar ou na sede da Credenciante, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. Ainda, o Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Inexigibilidade nº 01/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O serviço será executado observando-se o seguinte procedimento:

a) - Processos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

a.1 - O Departamento Pessoal de cada ente público, ou a Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico da RIOPRETOPREV, a depender do caso, após ciência da possível incapacidade do servidor, encaminhará o pedido juntamente com os



documentos que o instruem, com estrita obediência Instrução Normativa da RIOPRETOPREV n.º 36/2015, à Coordenadoria da Gestão de Benefícios da Autarquia. Tal Coordenadoria, por intermédio da Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, comunicará um dos Credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

a.2 - Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando periciando e emitindo no laudo pericial parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, contendo todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, dentre outros, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

a.3 - Ficará o profissional à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

b) - Processos de prorrogação de salário-maternidade

b.1 - Apresentada a documentação necessária pela servidora solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios, por intermédio da Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

b.2 - Comparecendo a servidora solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, concluindo se o quadro da servidora possui gravidade hábil a ensejar a prorrogação, anterior ou posterior, do benefício de salário maternidade, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

b.3 - Ficará o profissional, de igual maneira, disponível para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.



c) - Processos de concessão de pensão por morte a dependente inválido

c.1 - Apresentada a documentação necessária pelo dependente solicitante, a Coordenadoria da Gestão de Benefícios agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

c.2 - Comparecendo o solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor/beneficiário e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, concluindo se o quadro do periciando enseja invalidez necessária para o seu enquadramento como dependente para fins de pensão por morte, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.

c.3 - Ficará o profissional, igualmente, disponível para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

d) - Afastamentos por incapacidade superior a cinco dias de servidores públicos da RIOPRETOPREV

d.1 - A Coordenadoria Administrativa da RIOPRETOPREV, ou a Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, a depender do caso, após ciência da possível incapacidade do servidor, encaminhará o pedido juntamente com os documentos que o instruem, com estrita obediência Instrução Normativa da RIOPRETOPREV n.º 32/2014, à Coordenadoria da Gestão de Benefícios da Autarquia. Tal Coordenadoria, por intermédio da Gerência de Perícias e Acompanhamento Técnico, comunicará um dos Credenciados acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações, na residência do periciando, em hospital ou na sede da RIOPRETOPREV.

d.2 - Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando periciando e emitindo no laudo pericial parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, contendo todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado, dentre outros, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pela RIOPRETOPREV e consoante as regras expressamente determinadas por esta.



d.3 – Ficará o profissional à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem presentes na interpretação do referido parecer.

e) – Demais casos e afastamentos congêneres

e.1 – Para outras hipóteses em casos congêneres, cujo afastamento ou análise clínica demandem complexidade semelhante, será observado o regramento da legislação porventura existente ou que venha a ser criada, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto nos itens anteriores.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Credenciante:

- 1** – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento e decidir, por meio da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, sobre convocações e agendamentos de peritos, a seu exclusivo critério, respeitada a agenda do profissional;
- 2** – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- 3** – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- 4** – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 5** – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 6** – Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 7** – Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 8** – Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- 9** – Elaborar e definir os critérios para execução dos serviços de perícia médica em regulamento próprio, onde fará previsão de competências, fiscalizações, responsabilidades e penalidades, dentre outros.



DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Credenciado:

- 1 - Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- 2 - Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- 3 - Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4 - Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- 5 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- 6 - Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- 7 - Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- 8 - Observar as ordens e orientações da Autarquia, em especial da Coordenadoria da Gestão de Benefícios, auxiliando-os em processos administrativos ou judiciais relacionados com o objeto do credenciamento;
- 9 - Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:
 - a) sala de espera;
 - b) mobiliário adequado.
- 10 - Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;
- 11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;



- 12 - Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- 13 - Comparecer com a antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- 14 - Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- 15 - Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- 16 - Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- 17 - Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- 18 - Fazer visitas de inspeção no local de trabalho, quando necessário e possível, para o reconhecimento do nexa técnico;
- 19 - Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- 20 - Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência, sempre em estrita observância às normas e termos de preenchimento estabelecidos pela Credenciante;
- 21 - Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão dos benefícios previdenciários descritos no objeto do presente contrato;
- 22 - Emitir parecer técnico no que tange ao objeto do presente quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- 23 - Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores emitidos pelo SEESMT, quando cabível;
- 24 - Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;



- 25 - Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- 26 - Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sóciofuncional ao local de trabalho;
- 27 - Compor juntas médicas de avaliação pericial, quando assim for determinado pela autoridade competente da Credenciante;
- 28 - Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar da Credenciante, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas caso a caso, das condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externas ao momento da perícia.
- 29 - É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Credenciamento terá a **vigência inicial na data de XXXXXXX** e, como termo final, o dia **XXXXXX**, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia realizada, os valores constantes na Tabela Honorária do **Item 9 do Edital de Credenciamento nº 01/2019**, nos termos da **Resolução RioPretoPrev nº 20, de 25 de outubro de 2018**, atualmente equivalente a **R\$ XXX,XX por perícia**, com **Valor Total Estimado deste Contrato de R\$ XXXXXX,XX anual**, levando-se em conta estimativa por perito de cerca de **XXX** perícias anuais.

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:



§1º - Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável da RIOPRETOPREV;

§2º - Os valores serão postos mensalmente à disposição do Credenciado, junto à RIOPRETOPREV, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

§3º - Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), e, se for o caso, de declaração de se os seus rendimentos no mês, em outras fontes pagadoras, ultrapassaram ou não o teto máximo para a contribuição mensal ao INSS;

§4º - Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, salvo mediante a edição de nova Resolução que discipline a matéria e fixe nova tabela de preços no âmbito da RIOPRETOPREV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 04.01.0412200182.00133903604.*

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 139/01 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Credenciante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor Rafael Henrique Lopes Pereira, Coordenador da Gestão de Benefícios desta Autarquia, e automaticamente, como suplente, o servidor que eventualmente venha a lhe substituir em suas ausências e impedimentos, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.



§1º - O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado, recompensa ou remuneração a qualquer título não previstas nesta avença.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

São José do Rio Preto, **XX de XX de 2019.**

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

CONTRATADO
CPF n. XXXXX/CRM XXXXX

Testemunhas

- 1.
- 2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): **XX/2019.**

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços médico-periciais, a serem realizados em servidores públicos municipais e seus dependentes inválidos, referentes a: auxílio-doença, prorrogações de salário-maternidade, aposentadoria por invalidez e pensão por morte concedida a dependente inválido, e demais afastamentos e análises congêneres.

Credenciante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Credenciado: **XXXXXXXXXXXX.**

Na qualidade de Credenciante e Credenciado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, **XX de XX de 2019.**

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA

DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

Nome do Credenciado

Médico/Especialidade

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX